

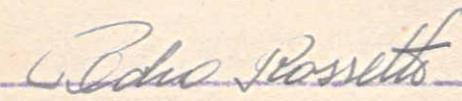
LEI Nº 91

Autoriza Compra ou emcampanção dos bens da Sociedade provisória "Fôrça e Luz de Quilombo".

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a atual Diretoria da Sociedade provisória Fôrça e Luz de Quilombo para adquirir a Rêde e demais pertences da mesma, estipulando o preço e formas de pagamento.
- Art. 2º - Também fica autorizado o Poder Executivo a emcampar os bens da emprêza mencionada no artigo 1º desta lei, caso não houver entendimentos com a Diretoria, pagando o valor estimativo deduzindo-se as respectivas depreciações.
- Art. 3º - Após a emcampanção ou compra da dita Rêde sòmente poderá o Executivo dispor da mesma para, em convenio com a Secretaria dos Negócios D'Oeste, fornecer luz para a cidade e Município.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de agosto de 1.964

  
Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

\_\_\_\_\_  
Antônio Rossetto  
Secretário Municipal